LEI MUNICIPAL Nº 5.413/00

Autoriza doação de área à empresa Combustíveis RH Riss Ltda.

AYLTON MAGALHÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a transferir, mediante escritura pública de doação, à empresa Combustíveis RH Riss Ltda., um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 15.300,00 m² (quinze mil e trezentos metros quadrados), situado no Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, Setor 13, Quadra 14, Lote 03, na rua empresário Agenello Senger, esquina com as ruas Alfredo Oscar Kochenborger e Castelar Martinez, confrontando: a NOROESTE, com os lotes 01, do Município de Carazinho e 02 de Etefanello, Lima & Cia Ltda, medindo 180,00m; a SUDESTE, com a rua empresário Agenello Senger, medindo 180,00m onde faz frente; a NORDESTE, com a rua Castelar Martinez, medindo 85,00m onde também faz frente; e a SUDOESTE, com a rua Alfredo Oscar Kochenborger, medindo 85,00m onde também faz frente, conforme memorial descritivo e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - A doação prevista será efetuada com cláusula específica na escritura de doação, constando de que o bem fica gravado com cláusula de "inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel a terceiros", durante os primeiros 8 (oito) anos a contar da data da efetiva doação.

- **Art. 2º -** O imóvel doado é destinado à construção das instalações e pleno funcionamento de sede regional da empresa, para distribuição de combustíveis a agricultores e transportadores em geral.
- **Art. 3º -** A doação será gravada com ônus de reversão ao Município, caso a empresa não inicie suas atividades no prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da efetiva transferência da posse do imóvel à donatária.

Parágrafo Único - Ocorrendo extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa donatária, ou mesmo uso diverso ao estabelecido no artigo 2º deste Diploma Legal, este imóvel deverá ser revertido ao patrimônio do Município, após indenização das benfeitorias úteis e necessárias construídas pela donatária.

Art. 4º - O Executivo Municipal fará constar na respectiva escritura pública de doação, o prazo constante no artigo 3º da presente Lei.

Art. 5º - Serão de responsabilidade da Donatária as despesas decorrentes da Escritura, dos Impostos de Transmissão de Bens Imóveis e Registro em Cartório.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 30 DE JUNHO DE 2000.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no painel de Publicações da Prefeitura Municipal:

MARIA ELIZABETH R. FENNER Secretária Municipal da Administração

SA/mef